

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.863/2009**

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a Associações de Produtores Rurais e Associações de Comunidades, para transporte de moradores, através de celebração de Convênio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e conceder, mensalmente, repasse financeiro as Associações de Produtores Rurais e Moradores de Distritos da zona rural do Município de Barra do Bugres, abaixo qualificadas e nos valores ali delimitados, com a finalidade de executar o transporte de moradores para atendimento médico até a sede do município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Instituição</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Km/ida e volta</b>	<b>Valor por Km</b>
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São José do Baixio Currupira <b>ASPRUCOSAJOBA</b>	02.506.859/0001-00	Transporte de moradores para atendimento médico	140	1,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da comunidade do Jatobá PA Antônio Conselheiro <b>ASPROJATO</b>	03.128.125/0001-90	Transporte de moradores para atendimento médico	160	1,00
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro Município de Barra do Bugres <b>CENTAAC</b>	08.827.559/0001-00	Transporte de moradores para atendimento médico	200	1,00
Associação de Moradores do Distrito de Nova Fernandópolis <b>ASSOCIAÇÃO MARANATA</b>	08.940.282/0001-19	Transporte de moradores para atendimento médico	140	1,00

**§ 1º** - Os deslocamentos deverão ser validados pelo Diretor Administrativo do Hospital Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde através de relatório de viagem, conforme anexo I desta lei.

**§ 2º** - Os repasses serão realizados mediante a apresentação de relatório mensal das Associações discriminando o número de viagens realizadas e relação nominal de pessoas transportadas, acompanhado de cópia dos relatórios de viagem.

**Art. 2º** - Os repasses concedidos deverão ser aplicados, único e exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001.0.0.10.301.6080.2046.      Manutenção Gabinete do Secretário

33.90.39.00.00.                      Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Parágrafo único:** A concessão do repasse financeiro previsto no caput do Art. 1º depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei autoriza a renovação sucessiva dos convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo Índice nacional de Preços ao consumidor – INPC.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal